LEI Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

"FIXA OS **SUBSÍDIOS** DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O **QUADRIENIO DE 2005/2008**, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC.VI, LETRA "B" INCISO VII, ART. 29-A, INCISO. I DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inciso VI, letra "b", Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica do Município), os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campinápolis, para o quadriênio de 2005/2008 serão fixados no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), e do 1º Secretário da Mesa Diretora em R$1.800,00 (um e oitocentos reais).

Art. 3º - Os Subsídios de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei serão fixados em parcela única, obedecido em qualquer caso, o disposto no **art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 4º - Os subsídios acima mencionados, poderão ser atualizados anualmente em janeiro pelo índice da inflação do exercício anterior, desde que os gastos com pessoal não ultrapassem os limites estabelecidos por lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Governo Municipal, em Campinápolis Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2004.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal